



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E A ENTIDADE FEDERAÇÃO MINEIRA DE IATISMO, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.366/2017, LEI MUNICIPAL Nº 5.223/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.166/2024 E PROCESSO INTERNO Nº 02904/2024.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o nº ***.207.136-**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FEDERAÇÃO MINEIRA DE IATISMO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 3053, Sala 205, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-083, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.978.856/0001-92, neste ato representado por sua Presidente Sra. Paula Ribeiro Araújo Schweizer, inscrita no CPF sob o nº ***.119.686-**, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.366/2017, Lei Municipal nº 5.223/2023, Decreto Municipal nº 5.166/2024 e Processo Administrativo Interno nº 02904/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a celebração de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO** de Lagoa Santa e a **FEDERAÇÃO MINEIRA IATISMO, PARA A EXECUÇÃO DA "ESCOLINHA DE VELA"**, com base na Lei Municipal nº 5.223/2023 e Decreto Municipal nº 5.166/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho anexo, nos termos dos incisos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.

2.2. O Plano de Trabalho deste Termo de Fomento poderá ser revisto para alteração de valores e/ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que não se modifique a substância da parceria.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, diretamente pelo Gestor ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes, nos termos dos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- 3.1.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.1.6. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes, que eventualmente forem adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria pela organização da sociedade civil, o(s) qual (ais) deverá (ão) formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;
- 3.1.7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- 3.1.8. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- 3.1.9. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- 3.1.10. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação afeta;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.1.11. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3. Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

3.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.7. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011;

3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênera ou não;

3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.14. Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.

3.2.16. Não aplicar taxa de administração e/ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.19. Comprovar, de forma integral no final do termo de fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.21. Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.22. Comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto;

3.2.23. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.3. Obrigações comuns aos partícipes:

3.3.1. Cada parte designará, formalmente, um integrante de seu quadro funcional para coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Fomento, e subsequentes termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

4.2. Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que a proposta da **ENTIDADE** seja necessária, justificada e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REPASSE

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 318.440,00** (trezentos e dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais).

5.2. Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE**, no presente exercício, o valor previsto na cláusula 5.1, em parcelas mensais, conforme cronograma aprovado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo de fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2024, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA	FUNTE
02.05.07.27.811.0042.2300.3.3.50.43.00	548	1.500

6.2. A dotação orçamentária deste Termo de Fomento será adequada aos orçamentos futuros dos exercícios posteriores, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto, na agência nº 1460 no Banco Caixa Econômica Federal, na conta corrente PJ nº 00003452-4 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em:

7.3.1. Caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

7.3.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.6. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 7.3, poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.7. A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.8. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. Inexecução do objeto;

8.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

8.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.4. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a **ENTIDADE**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Prestar contas até 90 (noventa dias), após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**.

9.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ENTIDADE** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.3. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.4. Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO/AVALIAÇÃO

10.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

10.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

10.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

10.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.2.1. Retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

10.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

10.3. A fiscalização do objeto será através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através da Portaria nº 1.419, de 19 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica expressamente vedado à **ENTIDADE**:

11.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), congêneres ou não;

11.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

11.1.3. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

11.1.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;

11.1.5. Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;

11.1.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de fomento;

11.1.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

11.1.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

11.1.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.1.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

11.1.11. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do art. 30, do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

11.1.12. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

12.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

13.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

15.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

15.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

16.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes;

16.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2. Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 16.1.2, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sétima, item 7.3., através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (31) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

17.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

17.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e, subsidiariamente no Decreto Federal 8.726/2016, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

19.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se no que couber, os dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

20.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 2024.

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
MUNICÍPIO**

PAULA RIBEIRO ARAÚJO SCHWEIZER
**FEDERAÇÃO MINEIRA DE IATISMO
ENTIDADE**

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

Parceria Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e Federação Mineira de Iatismo

1 - Introdução:

Este plano de trabalho é um programa esportivo para adolescentes do ensino público, que cria uma oportunidade de democratizar o esporte da vela. Acreditamos que este esporte é uma ferramenta de desenvolvimento humano integral com valores de igualdade, saúde e bem-estar, altruísmo, respeito às diferenças, ética, efetividade, cooperação e sustentabilidade.

A prática da vela além de estimular o prazer pela atividade desenvolve habilidades motoras, cognitivas, intelectuais e de socialização. Utilizar os barcos como instrumentos de educação contribui para a autoconfiança, a disciplina, o desenvolvimento de liderança e o espírito de equipe dos seus tripulantes, além de desenvolver senso de oportunidade e risco, de desafio e limite e do respeito às adversidades.

2 - Objetivos:

Criação de um núcleo de iniciação esportiva na modalidade de esporte a vela, implantando uma escola para atender os adolescentes de Lagoa Santa;

Promover a cultura náutica e ampliar o acesso à vela, como instrumento de educação, de construção da cidadania e de inclusão social.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



3 - Público alvo:

O programa irá atender inicialmente 40 adolescentes, com faixa etária entre 14 e 17 anos dentro dos critérios técnicos de seleção estabelecidos pela prefeitura de Lagoa Santa.

4 - Turmas de alunos, local de atendimento e duração das aulas:

As turmas serão mistas, separadas prioritariamente pelo nível de aptidão, idade e disponibilidade de horários. Serão atendidos cinco alunos em oito grupos distintos. Quatro grupos serão atendidos nas segundas e quartas, e outros quatro grupos terças e quintas. Teremos dois grupos pela manhã e dois grupos a tarde. As aulas são planejadas para durarem 90 minutos.

No início, o Programa terá sua base de apoio na O2H Náutica, localizado na Orla da Lagoa Central. As aulas ocorrerão na sede da O2H e na lagoa central. Esta definição será tomada considerando a segurança das atividades e poderá ser revista a qualquer momento.

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
Manhã	2 turmas	2 turmas	2 turmas	2 turmas	Planejamento	Clinica	Regata
Tarde	2 turmas	2 turmas	2 turmas	2 turmas			



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



5 - Profissionais

Contrataremos um profissional para a coordenação do Projeto. Este coordenador será responsável pelo controle e gestão, além da montagem dos planos de aula e atividades extras, supervisão das turmas e capacitação dos monitores.

Para atender os 40 adolescentes do projeto, será contratado dois monitores de vela, com 30 horas semanais cada.

Os profissionais deverão emitir notas fiscais para recebimento das horas trabalhadas.

A seleção dos monitores se dará através de um processo iniciado com análise de currículo e entrevista. Uma capacitação básica será ofertada preferencialmente aos alunos de Educação Física do Município. Após a capacitação básica, os alunos com destaque serão selecionados para o trabalho e receberão capacitação contínua durante todo período do Projeto. A capacitação será realizada por profissionais da FMVela.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

escola VELASANTA
Profissionais

PREFEITURA LAGOA SANTA

FMVela
www.fmvela.org.br

	<p>Paula Schweizer - Presidente da FMVela, experiência em barcos oceânicos, microtonner e laser. Representante em MG da Vela Feminina Confederação Brasileira de Vela.</p>		<p>Gustavo Lacerda - Gestor da O2H Náutica, Capitão da Flotilha em LS pela Associação Brasileira Classe Laser, diretor regional da FMVela em LS, e Monitor de Vela Credenciado pela Academia Brasileira de Vela - Confederação Brasileira de Vela.</p>
	<p>Celso Lisboa - Vice presidente da FMVela, velejador da classe Laser há mais de 20 anos, campeão Mineiro de Laser e Microtonner 19, Campeão Brasileiro de Microtonner 19, disputou sul-americano de Match Race.</p>		<p>Túlio Andrade - Diretor e Responsável Técnico da O2H Náutica. Campeão do Distrito Federal e Sul-Americano da classe Laser e Técnico Olímpico da CBVela no Ciclo Olímpico 2016. Proeiro no barco oceânico do Lars Grael.</p>
	<p>Rafael Freitas - Diretor de regatas da FMVelas, com vasta experiência com escolas de vela, velejador de oceano, laser e wind surf com participação em campeonatos regionais e nacionais.</p>		<p>Igor de Souza - Educador físico. Trabalha na área de Educação Física com ampla experiência em treinamento de Natação, Corrida de Rua, Triathlon e Preparação Física. Qualificação em periodização, fisiologia, técnica e controle.</p>
	<p>Felipe Viana - Conselheiro fiscal da FMVelas, gestor de instituições do 3º setor, experiência em parcerias público - privada e velejador de oceano, laser e campeão brasileiro, sul/sudeste de wind surf.</p>		<p>Mariana Sabino - Psicóloga e Psicanalista, Pós graduação em trabalho social com famílias e comunidades. Especialista em saúde do adolescente. Trajetória nas áreas clínica e social, ampla vivência com adolescentes.</p>

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (31) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



6- Equipamentos e materiais

A FMVelas conta para a realização desta parceria, com o apoio institucional de empresas privadas, da Confederação Brasileira de Vela e da empresa O2H Náutica que irão ceder temporariamente e colocar à disposição da escola, o espaço social para o funcionamento das aulas, as embarcações e os equipamentos para o desenvolvimento das atividades.

Infra-estrutura existente que será disponibiliza	Qtde	Vir Unit		Vir Total	
Espaço social	1	R\$	390.000,00	R\$	390.000,00
Veleiros Classe Laser	5	R\$	83.515,00	R\$	417.575,00
Veleiro Classe Dingue	1	R\$	28.000,00	R\$	28.000,00
Veleiro Classe Optimist	1	R\$	27.929,00	R\$	27.929,00
Bote olímpico motorizado (cedido pela CBVela)	1	R\$	240.000,00	R\$	240.000,00
Radio comunicação	2	R\$	199,00	R\$	398,00
Canoa de apoio	1	R\$	2.500,00	R\$	2.500,00
Mastro e bandeiras regatas	1	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
* Referências dos valores apresentados embasadas em orçamentos, quando itens, novos				R\$	1.107.902,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



A FMVela solicita aporte inicial único de R\$ 78.640,00 para adequar a estrutura da escola ao objeto desta parceria conforme descrições abaixo. Vale ressaltar que esses equipamentos possuem alto custo e que este apoio financeiro será fundamental para a devida segurança dos alunos.

O apoio financeiro a ser recebido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa à FMVela irá disponibilizar alguns equipamentos que faltam para plena execução do projeto, além das melhorias das embarcações, equipamentos náuticos, compra de coletes salva vida, uniformes, materiais diversos para estruturação da base de apoio operacional e demais materiais e serviços necessários para a escola e atividades complementares como clínicas e regatas.

Investimentos Iniciais	Qtde	Vlr Unit		Vlr Total	
Preparação dos veleiros para início das aulas	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00
Poitas e boias de ancoragem	5	R\$	1.000,00	R\$	5.000,00
Coletes Salva vidas	10	R\$	296,00	R\$	2.960,00
Poitas e boias de regatas	3	R\$	4.000,00	R\$	12.000,00
Pier para embarque e desembarque	1	R\$	30.000,00	R\$	30.000,00
Uniforme (kit 2 camisas + 1 boné + 1 agasalho)	36	R\$	380,00	R\$	13.680,00
				R\$	78.640,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



7- Apoio financeiro / Detalhamento investimentos

Para cobrir os custos de manutenção do projeto, a FMVela solicita a parceria da Prefeitura de Lagoa Santa com um repasse mensal no valor de R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Este valor cobrirá as despesas com recursos humanos, equipamentos, serviços, impostos, manutenção das estruturas e materiais.

Despesas mensais	Qtde	Vlr Unit		Vlr Mensal	
Coordenador	1	R\$	4.200,00	R\$	4.200,00
Monitores	2	R\$	3.600,00	R\$	7.200,00
Combustível e óleo náutico	1	R\$	1.200,00	R\$	1.200,00
Guarda, manutenção dos veleiros, motores e equipamentos náuticos.	1	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00
Serviços, alimentação, transporte, hospedagens	1	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
Seguros	1	R\$	700,00	R\$	700,00
				R\$	21.800,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



8- Cronograma de desembolso

Primeiro Mês		De 2 a 12	
R\$	78.640,00	R\$	21.800,00

9- Vigência/ Previsão de início

O projeto inicial terá vigência de 12 meses. Após assinatura do Termo de Cooperação e repasse financeiro, a FMVela se compromete a iniciar imediatamente a estruturação do projeto, buscar a contratação do coordenador e monitores e iniciar a divulgação das atividades.

Acreditamos que no prazo de 60 dias teremos as turmas formadas e em plena atividade.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



10- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado

Reprovado

Aprovado com ressalvas, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal cumprir o que for ressalvado.

Local e data

Diretoria Municipal de Esporte e La zer

Lagoa Santa, 24 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente:
PAULA RIBEIRO ARAÚJO SCHWEIZER
Data: 24/08/2023 18:30:38-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Paula Ribeiro Araújo Schweizer
Presidente FMVela

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (31) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa, 2024.

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
MUNICÍPIO

PAULA RIBEIRO ARAÚJO SCHWEIZER
FEDERAÇÃO MINEIRA DE IATISMO
ENTIDADE

Testemunhas: _____ CPF: _____

CPF:

CPF:

TERMO DE FOMENTO Nº 003-2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento b0152fef-1528-44ac-9293-d21c01c8e4cb



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Natalia Costa Leão</i> |
|  | Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Natalia Costa Leão</i> |
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Leandro H B Almeida
leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Leandro H B Almeida</i> |
|  | FEDERACAO MINEIRA DE IATISMO:27978856000192
Certificado Digital
presidente@fmvela.org.br
Assinou como parte | |
|  | CÁSSIA DE SOUSA SILVA
cassiasilva@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>CÁSSIA DE SOUSA SILVA</i> |

Eventos do documento

02 May 2024, 13:51:14

Documento b0152fef-1528-44ac-9293-d21c01c8e4cb **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-02T13:51:14-03:00

02 May 2024, 13:52:30

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-02T13:52:30-03:00

02 May 2024, 15:50:35

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br.
ADICIONOU o signatário alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2024-05-02T15:50:35-03:00

02 May 2024, 15:50:48

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br.
ADICIONOU o signatário **natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-05-02T15:50:48-03:00

02 May 2024, 16:07:48

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 13938) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2024-05-02T16:07:48-03:00

02 May 2024, 16:19:20

NATÁLIA COSTA LEÃO **Acusou recebimento** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 53914) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9156736](#) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2024-05-02T16:19:20-03:00

02 May 2024, 16:19:42

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br.
ADICIONOU o signatário **leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-05-02T16:19:42-03:00

02 May 2024, 16:20:55

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br.
ADICIONOU o signatário **presidente@fmvela.org.br** - DATE_ATOM: 2024-05-02T16:20:55-03:00

02 May 2024, 16:32:46

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 16236) - [Geolocalização: -19.6411392 -43.9058432](#) - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2024-05-02T16:32:46-03:00

06 May 2024, 20:51:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FEDERACAO MINEIRA DE IATISMO:27978856000192
Assinou como parte Email: presidente@fmvela.org.br. IP: 179.221.172.125 (b3ddac7d.virtua.com.br porta: 38358). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=FEDERACAO MINEIRA DE IATISMO:27978856000192. - DATE_ATOM: 2024-05-06T20:51:08-03:00

07 May 2024, 13:40:50

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br.
ADICIONOU o signatário **cassiasilva@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-05-07T13:40:50-03:00

07 May 2024, 13:47:54

CÁSSIA DE SOUSA SILVA **Assinou como testemunha** (e0128dc0-1016-4439-b210-5912f1cbd4a0) - Email: cassiasilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 53894) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9156736](#) - Documento de identificação informado: 154.144.866-97 - DATE_ATOM: 2024-05-07T13:47:54-03:00

07 May 2024, 13:50:20

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 1708) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2024-05-07T13:50:20-03:00

07 May 2024, 13:53:51

NATÁLIA COSTA LEÃO **Aprovou** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 9728) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9156736](#) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2024-05-07T13:53:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):00d4d75594a33194448091a5a6af033b00a20d8fc95322f05328d36d25aa48e5

(SHA512):c442af305227f929ef5af1ff4aa4586c4a49510e40f1dbfc250c73785e73a0ba7fca1fd7b99b0641b7be4b523a930dd291f80b0f733de2e26d940a0ab8f7a1c2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign